Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº829/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12110/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Raimundo Alves de Aguiar (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não possui **7- Unidade Técnica:** DICARP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1933/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Humaitá HUMAITAPREV, de responsabilidade do Sr. Raimundo Alves de Aguiar, na condição de Diretor-Presidente e ordenador de despesas.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Raimundo Alves de Aguiar, conforme previsão do art. 23 da Lei n. 2.423/96.
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Raimundo Alves de Aguiar** e aos demais interessados no processo.
- **10.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº829/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral